



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**LEI Nº. 1.512, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997.-**

"Dispõe sobre a transformação e criação de cargos públicos e dá outras providências"

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o atual cargo de Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, referência "10", de provimento em comissão, transformado para Secretário de Educação e Cultura, referência "10", de provimento em comissão.

**Artigo 2º** - Ficam criados os cargos públicos, de provimento em comissão, que passam a fazer parte integrante do quadro de pessoal constante do anexo II, da Lei nº. 1.462, de 23 de agosto de 1.995, nas quantidades, denominações e referências abaixo especificadas:

- 01 de Diretor de Escola, referência 09;
- 01 de Coordenador de Esporte e Turismo, referência 06;
- 01 de Encarregado de Serviços Gerais, referência 05;
- 02 de Auxiliar de Assistência Social, referência 02;
- 01 de Sonoplasta, referência 01.

**Artigo 3º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, que passam a integrar o anexo I da Lei nº. 1.462, de 23 de agosto de 1.995, nas quantidades, denominações e referências abaixo especificadas:

- 01 de Engenheiro Agrônomo, referência 09;
- 01 de Agente de Saneamento, referência 06;
- 01 de Agente Tributário, referência 07.

**Artigo 4º** - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para os cargos especificados nos artigos anteriores serão definidos por ato do Poder Executivo.


**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1.997.-

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo